

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 5 de Julho de 2007, pelas 9 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua reparação pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

15 de Maio de 2007. — A Juíza de Direito, *Isabel Maria A. M. Faus-tino*. — O Oficial de Justiça, *Lucinda Cime Patacas*.

2611015657

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE VILA NOVA DE GAIA

Anúncio n.º 3157/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 69/06.4TYVNG

Credor — Repsol Portuguesa, S. A.

Insolvente — Franklin Transportes, Unipessoal, L.ª

Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de insolvência acima identificados

No 2.º Juízo do Tribunal de Comércio de Vila Nova de Gaia, no dia 27 de Fevereiro de 2007, às 13 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor Franklin Transportes, Unipessoal, L.ª, pessoa colectiva n.º 505573938, com sede na Rua do Bairro da CP, 18, 4400-033 Vila Nova de Gaia, com sede na morada indicada.

Para administrador da insolvência é nomeada Cláudia Margarida de Sousa Soares, com endereço na Rua de D. Afonso Henriques, 564, 2.º direito, frente, 4435-006 Rio Tinto.

É administrador do devedor Emanuel Franklin Sousa Almeida, bilhete de identidade n.º 11120102, com endereço no Bairro da CP, 18, Santa Marinha, 4430 Vila Nova de Gaia, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados de que podem, no prazo de cinco dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados de que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos de que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, cinco dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

6 de Março de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Jesus Cabral Correia*.

2611015659

Anúncio n.º 3158/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 307/05.0TYVNG

Insolvente — IMC — Indústria de Malhas & Confecções, L.ª, e outro(s).

Credor — Armandino Pinto Lopes e outro(s).

A insolvente IMC — Indústria de Malhas & Confecções, L.ª, número de identificação fiscal 505600897, com endereço na Avenida da Boavista, 292, 3.º, Cedofeita, 4000 Porto, e o administrador de insolvência, Dr. António Francisco Cocco Seixas Soares, com endereço na Avenida do Visconde Barreiros, 77, 5.º, 4470-151 Maia, ficam notificados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 26 de Junho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

24 de Abril de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Olívia Esteves Silva Loureiro*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Moraes Domingues*.

2611015676

Anúncio n.º 3159/2007

Insolvência de pessoa colectiva (apresentação) Processo n.º 431/06.2TYVNG

Insolvente — BRIEL — Indústria de Electrodomésticos, S. A.

Suplente da comissão de credores — Totta Crédito Especializado — Instituição Financeira de Crédito, S. A., e outros.

Convocatória de assembleia de credores nos autos de insolvência acima identificados em que são insolvente BRIEL — Indústria de Electrodomésticos, S. A., número de identificação fiscal 500778558, endereço na Rua de Sidónio Pais, 390, lugar do Rio, Nogueira da Maia, 4474-498 Maia, e administrador da insolvência Rui Jorge Soares Silva Castro Lima, endereço na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, 29, 1.º, 3810-087 Aveiro.

Ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 21 de Junho de 2007, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

3 de Maio de 2007. — O Juiz de Direito, *Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Moraes Domingues*.

2611015646